

ISOLAMENTO SOCIAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E SEUS REFLEXOS NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA BAHIA

Késsylla Kallyca de Moraes Santos¹

Yuri Carneiro Coelho²

Fábio da Silva Santos³

RESUMO

Diante do cenário pós-pandemia, a discussão acerca da efetividade da implementação do isolamento social, durante a Pandemia do COVID-19, no campo da violência doméstica, foi motivo de inquietação para a autora, pois a postura adotada para combater a disseminação do coronavírus, mostrou-se como perigosa para as mulheres vítimas de violência, posto que tal medida, lhes deixou ainda mais suscetíveis a episódios violentos. No presente artigo procurou-se verificar como o isolamento social – motivado pela pandemia do Covid-19 –, impactou no aumento dos casos de violência doméstica no território baiano. Para tanto, utilizou-se de questionamentos específicos acerca dos motivos que justificaram tal implementação, analisando dos fatores de risco para que a violência doméstica ocorra, também foi alvo de investigação a relação de causa e efeito do tempo de convivência entre autor e vítima. Assim como, foi comparado os dados acerca dos números de violência doméstica antes e depois da pandemia, por fim buscou-se identificar as medidas tomadas pelo setor público e sociedade civil para combater a violência contra a mulher. Para possibilitar a realização do presente artigo, utilizamos como fonte metodológica, pesquisas bibliográficas e documentais. Este foi um trabalho com abordagem qualitativa, embora em parte valeu-se do quantitativo para a apresentação de dados. Com o emprego das metodologias informadas, concluiu-se que, por conta do isolamento social, houve aumento no número de casos de violência doméstica, bem como por conta da mesma medida, muitas mulheres ficaram impossibilitadas de denunciarem, o que fez com que os dados coletados não sejam fidedignos à realidade.

Palavras-chave: Violência doméstica. Pandemia do COVID-19. Isolamento social.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é pauta sempre presente no cenário Jurídico brasileiro, e no período do isolamento social compreendido entre março de 2020 e maio de 2021 evidenciou-se um aumento no número de casos desta modalidade de violência. Segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH),

¹ Graduanda em Direito, Centro Universitário Nobre (UNIFAN), kessyllagross@gmail.com

² Doutor em Direito (Universidade Federal da Bahia), Centro Universitário Nobre (UNIFAN), yccarneiro@yahoo.com.br

³ Professor Orientador da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) II do Centro Universitário Nobre - UNIFAN, fabiosantos.direito@gruponobre.edu.br

disponível no site do Governo Federal do Brasil, na aba do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH, 2020):

Houve um aumento médio de 14,1% no número de denúncias feitas ao Ligue 180 nos primeiros quatro meses de 2020 em relação ao ano passado. O total de registros foi de 32,9 mil entre janeiro e abril de 2019 contra 37,5 mil no mesmo período deste ano, com destaque para o mês de abril, que apresentou um aumento de 37,6% no comparativo entre os dois anos.

Nesta seara, este artigo objetivou discutir o que propiciou tal aumento, pois é de conhecimento geral que a violência doméstica causa danos não somente para a vítima da violência em si, como também para a sociedade como um todo, pois, partindo-se do pressuposto de que os danos causados por essa temática impactam em todo o meio social, percebeu-se a relevância social do presente artigo. Para corroborar a ideia acima, basta que se note a comoção social existente a cada caso de violência doméstica e/ou feminicídio noticiado, como o Judiciário tem respondido de forma mais enfática, e em muitos casos a crítica da população tem pesado nas decisões dos magistrados.

Importante salientar que a violência doméstica não é direcionada somente às mulheres, pois existem crianças, adolescentes e idosos que também são vítimas de tal situação, embora sejam as mulheres as mais vitimadas. E por serem estas as principais vítimas, este artigo visou priorizar este nicho e o abordou de forma mais enfática. Sendo possível também realizar um recorte racial e social, posto que as vítimas, em grande parte são mulheres negras e periféricas.

Cabe ressaltar que a temática também é objeto de inquietação pessoal, haja vista que, como pertencente a um grupo de vulnerabilidade social – considerando o contexto de uma sociedade majoritariamente machista, patriarcal e misógina –, entendeu-se como sendo inconcebível a realidade de que existem mulheres sendo vitimadas diuturnamente dentro de suas próprias residências.

O presente artigo teve o intuito de fomentar a discussão acerca das medidas tomadas para a contenção de contágio do Covid-19, que acabaram por intensificar o crescente número de mulheres vítimas de violência doméstica e o aumento dos casos de feminicídio no Brasil. Para realização do que foi proposto, buscou-se identificar os motivos que justificaram o isolamento social durante a pandemia do Covid-19 no Brasil, analisar os fatores de risco para a prática de violência doméstica, bem como qual a relação de causa e efeito quanto a influência do tempo de convivência entre agressor e vítima na mesma residência para a ocorrência de violência doméstica. Houve também a comparação de dados acerca do número de

casos de denúncias de violência doméstica e feminicídios antes e durante o isolamento social.

Por fim, buscou-se identificar as medidas tomadas pelo setor público e por organizações da sociedade civil para o combate à violência doméstica durante o período de isolamento social desencadeado pela pandemia do Covid-19. Para a realização do presente artigo, foram utilizados como procedimentos de pesquisa a análise bibliográfica, a partir da consulta em artigos, livros, jornais e revistas publicadas, bem como a pesquisa documental, por meio de consulta da legislação específica sobre o tema.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO TERRITÓRIO BAIANO

Hodiernamente, a violência doméstica tem sido denunciada e exposta com maior frequência, e muito dessa exposição se deve ao fato de que as vítimas de tal situação tem encontrado apoio social no que diz respeito a sua situação e maior amparo legal desde a criação da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Adentrando no contexto regional, o presente artigo buscou evidenciar o cenário da violência doméstica no Estado da Bahia, destacando os diferentes tipos de ocorrência do fato, como representado nas **Figuras 1 e 2** inseridos nesse contexto. De acordo com Ramos et al. (2022) “A Bahia registra um caso de violência contra a mulher a cada dois dias. Foram 200 registros no ano de 2021.”

A Bahia aparece como um dos estados mais violentos no ranking nacional nos anos de 2020 e 2021, como demonstrado abaixo:

Figura 1- Tipos de Violência contra mulheres (2020)

TIPOS	BA	CE	PE	RJ	SP	TOTAL POR TIPO
TENTATIVA DE FEMINICÍDIO/AGRESSÃO FÍSICA	80	33	95	161	384	753
FEMINICÍDIO	70	47	82	50	200	449
HOMICÍDIO	111	91	62	34	-	298
VIOLÊNCIA SEXUAL/ESTUPRO	26	17	18	38	118	217
AGRESSÃO VERBAL/AMEAÇA	4	13	4	27	50	98
TORTURA/CÁRCERE PRIVADO/SEQUESTRO	11	23	5	13	29	81
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	0	24	17	2	0	43
OUTROS	2	2	19	2	12	37
BALA PERDIDA	2	2	16	11	0	31
TOTAL POR ESTADO	306	252	318	338	793	2007 (*)

Fonte: Rede de Observatórios da Segurança, (2020).

Figura 2 – Tipos de violências contra mulheres (2021)

	BAHIA	CEARÁ	PERNAM- BUCO	RIO DE JANEIRO	SÃO PAULO	TOTAL
TENTATIVA DE FEMINICÍ- DIO/AGRESSÃO FÍSICA	50	38	93	192	501	874
FEMINICÍDIO	66	22	91	73	157	409
HOMICÍDIO	55	52	66	43	73	289
VIOLÊNCIA SEXUAL/ ESTUPRO	29	17	18	39	97	200
TORTURA/CÁRCERE PRIVADO/SEQUESTRO	7	29	9	34	52	131
AGRESSÃO VERBAL/ AMEAÇA	6	12	7	31	41	97
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	13	14	25	42	0	94
OUTROS	4	12	12	1	43	72
TRANSFEMINICÍDIO	0	11	10	1	5	27
BALA PERDIDA	2	8	7	0	0	17
TOTAL POR ESTADO	232	215	338	456	969	2.210

Fonte: Rede de Observatórios da Segurança, (2021).

Embora as figuras acima tragam um apanhado geral sobre crimes praticados contra mulheres, e os vários tipos identificados de violência, é possível que tais números não abranjam a totalidade de ocorrências, pois muitas vítimas não denunciam por medo, e tantas outras não conseguiram denunciar por conta da dificuldade de acesso aos serviços de segurança, havendo também vítimas que sequer entendem que o que estão vivendo trata-se de violência doméstica.

2.1 IDENTIFICAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Ao realizar análises sobre a violência contra mulheres no decorrer do tempo, é possível perceber que tais episódios se dão comumente em virtude de alguns aspectos, quais sejam: misoginia e uma sociedade machista e/ou patriarcal.

Para Gazalé, (2017, p. 50) não se trata sequer de uma sociedade patriarcal, e sim de um “sistema viriarcal” posto que homem assume a posição dominante mesmo quando não é o pai/patriarca (tradução livre). Essa visão parece ser mais acertada, tendo por base que em sua maioria, casos de violência doméstica são perpetradas por cônjuges/companheiros.

Para análise da misoginia estabelecida em nossa sociedade, faz se necessária um estudo epistemológica acerca do tema, na visão crítica de Sherman (2019, p. 6535), ele pontua:

O estrago produzido pelo arbítrio machista platônico-aristotélico, potencializado pelo falso moralismo conservador judaico-cristão-islâmico, capitaneado por complexados [...] como Moisés, Cristo, Agostinho, Maomé, Ghazali, Aquino, Lutero, Calvino, levariam a sociedade machista a um nível acima: o ódio à condição inferior, pecaminosa e tentadora da mulher. Deste sincretismo de ignorância, nasceu a misoginia moderna.

Ele continua, “hoje, a misoginia faz sua morada no mundo islâmico, na África, em certas culturas orientais, coincidindo sempre com o atraso educacional, tecnológico e econômico. E o atraso econômico coincide sempre, em relação biunívoca, com RELIGIÃO.” (SHERMAN, 2019, p. 6553), O Brasil, como um país notadamente religioso, seja pelo catolicismo ou evangelismo, transparece muita influência da religião em ambientes onde já deveria ter havido a separação entre Estado e Religião, mesmo porque o país é autointitulado laico, mas o questionamento proposto é, de fato nota-se essa laicidade?

Quanto a violência no contexto familiar, este não é um assunto relativamente novo, haja vista que desde os primórdios das civilizações tem-se conhecimento de casos semelhantes. Ao longo das décadas, o papel da mulher vem sofrendo alterações, inicialmente eram tidas praticamente como objetos “pertencentes” aos vossos pais e posteriormente, aos maridos. A objetificação de corpos femininos, entra em pauta quando se discute feminicídios, onde mulheres são tidas como propriedade de seus companheiros, e estes acham-se no direito de ceifar suas vidas quando estas decidem encerrar seus relacionamentos ou encontram novos parceiros (REZENDE, 2020).

O silenciamento das vozes femininas, a inobservância de seus direitos, corroboraram para que se mantivesse a visão de “superioridade masculina”. Tal pensamento alinha-se ao que elucida Dias:

Nas sociedades antigas, a mulher tinha pouca expressão, era vista como um reflexo do homem, e considerada objeto a serviço de seu amo e senhor, um mero instrumento de procriação. Enfim, era a mulher a fêmea, sendo muitas vezes comparada mais a um animal do que a um ser humano. Na Idade Média, por exemplo, a mulher desempenhava o papel de mãe e esposa. A ideia de procriação permanecia e nenhum direito lhe era assegurado (DIAS, 2010, p. 1).

É de notório conhecimento que, embora os direitos das mulheres tenham sido positivados, o papel social da mulher tenha progredido, muito ainda falta para que se alcance a tão almejada igualdade de gênero. Prova disso é que atualmente, mulheres continuam a serem subjugadas, menosprezadas e sendo majoritariamente vítimas de violência.

Para Paixão (2018, p. 175),

existem muitas formas de violência e algumas nem sempre são visíveis. Os danos provocados pela violência física são percebidos com mais facilidade pois deixam marcas no corpo e podem levar a morte. Mas existem outras formas de violência que são invisíveis, mas que provocam também sérios danos à saúde física e mental da pessoa e podem provocar, da mesma forma, o aniquilamento e a morte.

Contudo, quando se fala em violência doméstica, de primeiro momento vem à imaginação agressão física, entretanto, esse não é a única caracterização, que pode vir a ser de forma psicológica, sexual, patrimonial e moral (MULHERES, 2020).

Podemos caracterizar cada uma delas, note-se que a violência física consiste em qualquer atividade que de forma intencional agrida à integridade física da vítima, fazendo uso de empurrões, chutes, tapas, socos, arremesso de objetos em sua direção, queimaduras, cortes dentre outros.

A psicológica por sua vez, causa danos emocionais e diminuição da autoestima, por meio de xingamentos, humilhações, ameaças, controle e vigilância dos meios de comunicação, afastamento dessa pessoa do convívio com amigos e parentes, em alguns casos até mesmo a proibição de trabalhar e/ou estudar fora do ambiente domiciliar, opressão e uso de chantagem, fazendo com a vítima duvide de sua própria sanidade mental.

No que se refere à violência sexual, não se resume somente à prática repugnante do estupro, mas também a qualquer ação que obrigue a mulher a praticar ou presenciar ato sexual, seja pelo uso de força, constrangimento (físico ou moral) ou ameaça. Já a violência patrimonial versa na destruição de qualquer patrimônio, como por exemplo a queima de documentos pessoais, fotos, e bens de família, também o estrago de instrumento de trabalho, para impedir que essa mulher tenha uma profissão e assim se torne dependente do agressor. Noutros casos, a mulher é a provedora do lar, e ainda assim é obrigada a prestar contas, e ter o seu dinheiro controlado por seu algoz.

Por fim, há de fala da violência moral, que embora confunde-se um pouco com a emocional, por serem através de ações parecidas, distinguem-se pelo fato de que a moral visa a desonra perante a sociedade, como por exemplo, ofensas na frente de amigos e/ou família, acusações falsas somente com o intuito de humilhá-la (MULHERES, 2020).

Como é possível constatar, os abusos podem ser perpetrados de diversas formas, assim se fazendo imprescindível nos atentarmos aos mínimos indícios de

relacionamentos abusivos, para que possamos combater e proteger as mulheres de se tornarem as próximas vítimas.

2.2 AMPARO LEGAL

No direito brasileiro, a violência doméstica está inserida no Decreto-Lei nº 2.848/40 (BRASIL, 1940), que traz em seu diploma legal as penalidades para a prática da violência, qual seja:

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
[...]

Violência Doméstica (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004) § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Mesmo havendo a previsão legal do aludido diploma normativo, fez-se necessária a criação de Lei específica, qual seja, a Lei nº 11.340/2006 citada anteriormente.

Tal legislação visa,

coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” bem como, assevera que “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana” assegurando “oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

(BRASIL, 2006, p. 1).

Se faz necessária a informação de que a Lei acima mencionada somente foi editada após intervenção da Comissão Internacional de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), que responsabilizou o Brasil por “negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras” (PENHA, 2018, p. 1), motivados pelo ocorrido no caso processual envolvendo Maria da Penha Maia Fernandes, vítima que deu nome à Lei.

Em avanço significativo, no mês de abril do corrente ano, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), de forma inédita decidiu que a Lei Maria da Penha, também pode ser aplicada para a proteção de mulheres transexuais, embora a decisão versasse sobre o caso de mulher trans agredida pelo pai, por questão de não aceitação de

sua identidade de gênero, tal disposição notadamente abre precedentes para que seja aplicada em demais situações que permeiam o judiciário (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, 2022).

São com decisões como a acima citada que as mulheres vão aos poucos conquistando e reafirmando os seus direitos e torna possível que se idealize um futuro sem intolerância, misoginia e machismo, e que haja também respeito e igualdade de gênero.

2.3 FATORES DE RISCO PARA PRÁTICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A pesquisa realizada por Dias, Prates e Cremonese (2021), aponta que os principais fatores de risco são (sem ordem de probabilidade), o uso de álcool e/ou drogas pela vítima ou agressor, baixa escolaridade e grau de instrução das mulheres, condições socioeconômicas insuficientes.

Bem como o fato de que as vítimas já haviam sofrido ou presenciado violência intrafamiliar na infância/juventude, o início de um vida sexual precoce, algumas com menos de 15 anos, o que é um dado alarmante, pois estamos falando de meninas que mal chegaram a puberdade, em sua maioria sem nenhuma instrução quanto à educação sexual, que por ausência de afeto na infância, que fez com que houvesse a necessidade de suprir tal carência de forma sexual, pois há a idealização de um parceiro, nota-se também a falta de suporte por parte da família, para que houvesse auxílio de forma que se encerrasse esse ciclo de violência, por fim, a situação em que muitas dessas mulheres são dependentes financeiras dos seus parceiros/agressores.

O ciclo da violência apresenta 4 estágios (**Figura 3**), quais sejam:

1º estágio: Cria-se a tensão, através de insultos, provocações, humilhações, intimidação, dando início ao conflito.

2º estágio: Inicia-se muitas vezes as agressões físicas e/ou cumprimento de ameaças, por exemplo a restrição da liberdade da mulher, o afastamento dos filhos, a queima de documentos e bens.

3º estágio: Conhecido como a “lua de mel”, há promessas de mudanças, demonstração de “arrependimento”.

4º estágio: A quebra das promessas feitas anteriormente, o reinício do atrito e a perpetuação do ciclo.

Figura 3 – Ciclo da Violência Doméstica Contra a Mulher



Fonte: Secretaria do desenvolvimento social (2019).

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Com o crescimento exponencial do número de casos de Covid-19, a rápida disseminação do coronavírus, as organizações de saúde constataram que o meio mais eficaz de diminuir a proliferação do vírus, seria a implementação do isolamento social em todos o território brasileiro, quarentena das pessoas que testaram positivo para a Covid-19, lockdown (confinamento) de áreas onde a proliferação era mais intensa.

Assim, o até então Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, editou a portaria nº 356, publicada em 12 de março de 2020, que regulamentava as primeiras “medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).” (UNIÃO, 2020, p. 185).

As medidas inicialmente adotadas, referiam-se a:

Art. 3º A medida de **isolamento** objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

[...]

Art. 4º A medida de **quarentena** tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado. (UNIÃO, 2020, p. 185, grifo nosso).

Com a implementação do isolamento social, foi necessário que se adotasse o modelo home office, o que fez com que a maior parte da população exercesse suas atividades laborais em suas residências, claro que tal circunstância não abrangia todas as profissões, haja vista que aqueles que trabalhavam com atividades essenciais, continuaram a exercer suas profissões em seus postos de trabalho, valendo-se todos os protocolos de saúde e saneamento informados pela OMS.

O desemprego foi outra situação que corroborou para uma maior presença de pessoas confinadas, pois com a queda da economia, muitos brasileiros ficaram desempregados, e com as medidas de isolamento, houve a impossibilidade de regressar ao mercado de trabalho, deixando inúmeros indivíduos desamparados. Diante deste cenário, a convivência intrafamiliar passou a ser (mais) conflituosa em centenas de lares, posto que com a interação mais assídua entre cônjuges/companheiros, mulheres que já enfrentavam situações de violência, passaram a ser ainda mais violentadas, e tantas outras começaram a enfrentar episódios violentos perpetrados por seus companheiros.

3.1 COMPARATIVO DE DENÚNCIAS REALIZADAS ANTES E DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL

Em 2019, houve 5.312 casos de lesão corporal dolosa decorrentes de violência doméstica na Bahia, segundo o Governo do Estado da Bahia (2020). Esses números transparecem a desigualdade de gênero que ainda perpetua na sociedade, entretanto tal situação se mostrou agravada nos anos seguintes.

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública da Bahia (2020) “Dados da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) apontam que, durante o período de isolamento social por causa do coronavírus, o número de denúncias de violência contra as mulheres cresceu 54% na Bahia.” (G1 BAHIA, 2020, p. 1).

Como informado anteriormente de acordo com Ramos et al. (2022) “A Bahia registra um caso de violência contra a mulher a cada dois dias. Foram 200 registros no ano de 2021.” Entretanto essa realidade é ainda mais grave quando confrontada com os dados fornecidos pelo Ministério Público da Bahia, por meio de Cardoso:

Cerca de 10 mil casos de crimes de violência cometidos contra mulheres foram denunciados pelo Ministério Público do Estado da Bahia à Justiça neste ano de 2021. As denúncias envolvem mulheres vítimas de violência doméstica, feminicídio e outros tipos penais. (CARDOSO, 2021).

Essa crescente numérica, é o ponto de questionamento a respeito das medidas adotadas para a tentativa de diminuição do contágio do Coronavírus, pois até que ponto foi benéfico a implementação do isolamento social, quando esta apresenta-se também como um malefício para as mulheres vítimas de agressão domiciliar, esse questionamento apresenta uma linha tênue entre proteção viral e facilitação indireta da perpetração da violência doméstica.

4 MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO E POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUANTO AO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO PANDÊMICO

Durante o período pandêmico, em virtude do crescente número de diligências no âmbito da violência doméstica, houve uma série de iniciativas tanto populares, quanto estatais que visavam amparar, bem como, incentivar as mulheres vítimas de tal violência a denunciarem seus parceiros e os abusos que vinham sendo cometidos.

Dentre as medidas adotadas, uma se destaca como exemplifica a **Figura 4**:

Figura 4 – Sinal Vermelho



Fonte: Associação Dos Magistrados Brasileiros (2021).

Outra iniciativa também bastante difundida, foi a proposta pela loja varejista Magazine Luiza, onde havia um botão em específico conectado ao canal de denúncias 180, a arte utilizada foi autoexplicativa, e possibilitou que centenas de mulheres tivessem acesso aos meios de denúncia (**Figura 5**):

Figura 5 – Canal de Denúncias Magazine Luiza.



Fonte: Divulgação Magazine Luiza (2020)

Essas iniciativas ajudaram a centenas de mulheres a denunciar seus agressores, proporcionando segurança e auxiliando essas vítimas a saírem dessas relações abusivas.

5 CONCLUSÃO

Diante das informações coletadas no presente trabalho que objetivou verificar como o isolamento social – motivado pela pandemia do Covid-19 –, impactou no aumento dos casos de violência doméstica na Bahia, foi possível constatar que sim, houve um aumento considerável de casos, bem como, conseguimos responder as questões centrais deste trabalho.

Os motivos que justificaram a implementação do isolamento social, são esclarecidos quando da possibilidade de percepção de que nos pontos onde tal isolamento foi respeitado de forma correta, os números de casos diminuíram, ainda que não tenha sido benéfico para as vítimas que foram obrigadas a permanecer constantemente ao lado de seus cônjuges/companheiros agressivos.

Quando analisamos os fatores que influenciam na prática de violência doméstica, notamos que os principais são associados à traumas na infância, desestrutura familiar, uso/abuso de álcool e outras drogas, bem como visão misógina de hierarquia dentro dos relacionamentos, onde supostamente, mulheres

devem submeter-se aos seus companheiros. Outro ponto é o tempo de convivência na mesma residência para a ocorrência de violência doméstica, esse se mostrou ser sem dúvidas um dos pontos-chave para a perpetração da violência, pois note-se que quanto mais tempo as vítimas passavam junto de seus algozes, maior foi a probabilidade de cometimento do crime, pois em virtude do uso/abuso de drogas e outras drogas, a perda do emprego, a constância da companhia se tornou perigosa para as mulheres, muitas que eram vitimadas esporadicamente passaram a ser subjugadas diuturnamente.

A diferença de dados acerca do número de casos de denúncias de violência doméstica antes e durante o isolamento social, chegou a ser gritante em certos períodos, como observamos nas **figuras 1 e 2**. Que nos fez perceber que embora em alguns locais as formas de denunciar tenha sido escassas, as ações provenientes de iniciativas tomadas pelo setor público e por organizações da sociedade civil para o combate à violência doméstica durante o período de isolamento social desencadeado pela pandemia do Covid-19, mostraram-se bastante eficazes, pois auxiliou às vítimas e colaborou com os órgãos competentes para que se formasse uma frente unida para combater essa violência que acomete a tantas baianas.

Faz-se necessário informar tal pesquisa não teve fim em si mesma, posto que para ser possível uma análise mais detalhada dos casos, seria necessária pesquisas mais específicas, de preferência um acompanhamento pessoal aos órgãos responsáveis pelas coletas de dados, bem como, a pequena, mas não remota possibilidade de que todos os casos de violência doméstica fossem denunciados, pois é sabido que muitas vítimas não conseguem realizar tal procedimento, ainda há questões a serem melhoradas para a coleta dessas denúncias, e assim possibilitar uma visão mais clara acerca do objeto deste artigo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

CARDOSO, Maiama. **Quase 10 mil casos de crimes cometidos contra mulheres são denunciados pelo MP à Justiça em 202**. Salvador/BA, 9 dez. 2021. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/60266>. Acesso em: 29 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Sinal Vermelho contra a violência doméstica. *In*: **Sinal Vermelho**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://sinalvermelho.amb.com.br/sobre-a-sinal-vermelho/>. Acesso em: 1 jul. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (CE). NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Decisão inédita do STJ valida Lei Maria da Penha para mulheres trans**. [S. l.], 19 abr. 2022. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/decisao-inedita-do-stj-valida-lei-maria-da-penha-para-mulheres-trans/>. Acesso em: 8 jun. 2022.

DIAS, Letícia Barbosa; PRATES, Lisie Alende; CREMONESE, Luiza. PERFIL, FATORES DE RISCO E PREVALÊNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **SANARE - Revista de Políticas Públicas**, Sobral, p. 102-114, jan/jun. 2021. Disponível em: <https://sanare.emnuvens.com.br/sanare/article/view/1555/789>. Acesso em: 8 jun. 2022.

DIAS, Sandra Pereira Aparecida. **Um breve histórico da violência contra a mulher**. jan. 2010. Disponível em: <https://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/16871.html>. Acesso em: 01 maio 2022.

G1-GLOBO.COM (Sem local). **Brasil tem 52 casos confirmados de novo coronavírus, aponta painel do Ministério da Saúde**. [S. l.]: Globo.com, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/brasil-tem-52-casos-confirmados-de-novo-coronavirus-aponta-painel-do-ministerio-da-saude.ghtml>. Acesso em: 23 mar. 2022.

G1 (Bahia). **Central de denúncia de casos de violência contra a mulher na BA aponta aumento de registros durante pandemia da Covid-19**. Salvador, 29 abr.

2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/29/central-de-denuncia-de-casos-de-violencia-contra-a-mulher-na-ba-aponta-aumento-de-registros-durante-pandemia-da-covid-19.ghtml>. Acesso em: 8 jun. 2022.

GAZALÉ, Olívia. **Le Mythe de la virilité : un piège pour les deux sexes**. [S. l.]: Éditions Robert Laffont, 2017. 422 p.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Monitor da Violência**: Bahia registra aumento no número de casos de feminicídios em relação ao primeiro semestre de 2019. Salvador/BA: G1 Bahia, 17 set. 2020. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/09/2932/Monitor-da-Violencia-Bahia-registra-aumento-no-numero-de-casos-de-feminicidios-em-relacao-ao-primeiro-semester-de-2019.html#:~:text=Nos%20primeiros%20seis%20meses%20de,janeiro%20e%20junho%20de%202020>. Acesso em: 29 maio 2022.

MAGAZINE LUIZA. Canal da Mulher. **Aplicativo do Magazine Luiza traz botão para denunciar casos de violência doméstica**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://magalu.canaldamulher.com.br/aplicativo-do-magazine-luiza-traz-botao-para-denunciar-casos-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 26 jun. 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH). **Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020**. Brasília, DF, 14 maio 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>. Acesso em: 16 maio 2021.

OLIVEIRA, Pedro Ivo. Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus. *In*: DE OLIVEIRA, Pedro Ivo. **Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus**. Brasília: Agência Brasil - Empresa Brasil de Comunicação, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 23 mar. 2022.

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE/GABINETE DO MINISTRO (Brasília). DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. 12/03/2020. **PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020**: Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185, Brasília, ano 2020, 12 mar. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. Acesso em: 27 mar. 2022.

PAIXÃO, Rosa Maria F. de B. Falcão da. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**: Reflexões acerca do cuidado. 1º. ed. Garanhuns/PE: Rosa Maria Figueredo de Barros Falcao da Paixao, 17/05/2018. 628 p. ISBN B07D5MPQPQ. Disponível em: https://ler.amazon.com.br/reader?asin=B07D5MPQPQ&ref_=dbs_t_r_kcr. Acesso em: 20 jun. 2022.

PENHA, INSTITUTO MARIA DA. **QUEM É MARIA DA PENHA**. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 8 jun. 2022.

RAMOS, Silvia et al. **Elas vivem: dados da violência contra a mulher**. Rio de Janeiro: CESeC, 2022. Disponível em: http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/03/EMBARGO-ATE-5AM-1003_REDE-DE-OBS-elas-vivem_-2.pdf. Acesso em: 8 abr. 2022.

REDE DE OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA. Tipos de violências contra a mulher em 2020 e 2021. *In*: **Tipos de violências contra a mulher em 2020**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/03/10/bahia-tem-um-caso-de-violencia-contra-a-mulher-a-cada-dois-dias-aponta-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 8 jul. 2022.

REZENDE, Milka de Oliveira. **Desigualdade de gênero**. [S. l.]: Mundo Educação.UOL, 2020. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/desigualdade-de-genero.htm#:~:text=Consequ%C3%AAscias%20da%20desigualdade%20de%20g%C3%AAnero%20na%20sociedade&text=No%20mundo%20do%20trabalho%2C%20as,do%20que%20os%20dos%20homens>. Acesso em: 6 jun. 2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (São Joaquim). **Círculo da violência**. *In*: **Agosto Lilás: combate à violência contra mulher**. São Joaquim, 21 ago. 2019. Disponível em: <https://www.saojoaquim.sc.gov.br/noticias/ver/2019/08/agosto-lilas-combate-a-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 8 jul. 2022.

SHERMAN, Carlos. **EVA: AS ORIGENS DA MISOGINIA**. 2. ed. rev. e atual. Araraquara: Independendly published, 2019. 7276 p. ISBN KDP 9781702381734. Disponível em: https://ler.amazon.com.br/?asin=B07ZJY3SW7&ref_=dbs_t_r_kcr. Acesso em: 8 jul. 2022.